



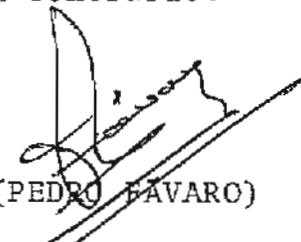
LEI Nº 2492 DE 15 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordi
nária realizada no dia 09 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, vetado, do art. 1º da Lei -
2.360, de 9 de julho de 1979, acrescentado pela Lei 2.421, de -
3 de setembro de 1980, passa a ter esta redação.

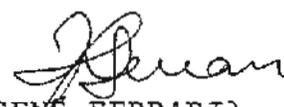
"Parágrafo único - Os muros referidos no artigo terão altu
ra mínima de 60 (sessenta) centímetros".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias
do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-